

**LEI Nº 3.252 DE 07 DE ABRIL DE 2009.**

**Autoriza a contratação Emergencial de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, com base no art. 37 inc. IX da Constituição Federal e Lei Municipal 1.256/90 em razão de excepcional interesse público, até 29 (vinte e nove) pessoas com a finalidade específica de continuar a execução de ações referentes ao Plano de Erradicação do *Aedes Aegypti*, no Município de Santo Ângelo, assim discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
29	Agente de Combate ao <i>Aedes Aegypti</i>	40 horas Semanais	1,40 PRM

**Art. 2º** A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 03 (três) meses, ficando assegurados os seguintes direitos:

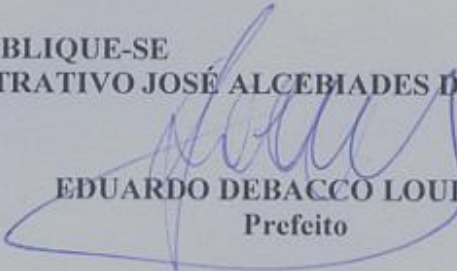
- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no RGPS- Regime Geral da Previdência Social;
- III. Repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Vale Transporte;
- V. Insalubridade em grau médio.

**Parágrafo Único:** O presente contrato será rescindido antes de seu término previsto no Art. 2º, por interesse público, em virtude de conclusão de processo seletivo para Agentes de Combates as Endemias.

**Art. 3º** A situação de emergência é caracterizada face a necessidade de dar continuidade ao combate e erradicação do mosquito e evitar que a área fique descoberta.

**Art. 4º** Esta Lei passa a vigorar na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA**, em 07 de abril de 2009.

  
**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**  
Prefeito

# A Tribuna Regional

Santo Ângelo, quarta-feira, 8 de abril de 2009



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal  
de Santo Ângelo

LEI Nº 3.252 DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza a contratação Emergencial de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, com base no art. 37 inc. IX da Constituição Federal e Lei Municipal 1.256/90 em razão de excepcional Interesse público, até 29 (vinte e nove) pessoas com a finalidade específica de continuar a execução de ações referentes ao Plano de Erradicação do Aedes Aegypti, no Município de Santo Ângelo, assim discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
29	Agente de Combate ao Aedes Aegypti	40 horas Semanas	1.40 PRM

Art. 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 03 (três) meses, ficando assegurados os seguintes direitos:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no RGPS- Regime Geral da Previdência Social;
- III. Repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Vale Transporte;
- V. Insalubridade em grau médio.

Parágrafo Único: O presente contrato será rescindido antes de seu término previsto no Art. 2º, por interesse público, em virtude de conclusão de processo seletivo para Agentes de Combates as Endemias.

Art. 3º A situação de emergência é caracterizada face a necessidade de dar continuidade ao combate e erradicação do mosquito e evitar que a área fique descoberta.

Art. 4º Esta Lei passa a vigorar na data da sua publicação.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 07 de abril de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO  
Prefeito